Esta Listagem não serve como Comprovativo

	Rosto	
01	Período de tributação	
De		2019/01/01 a 2019/12/31
Período		2019
02	Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável	
Código o	do Serviço de Finanças	01
03	Identificação e Caracterização do Sujeito Passivo	
	Designação	N.º de Identificação Fiscal (NIF)
3	Tino do quieito peceivo	525881727
	Tipo de sujeito passivo Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
	Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	
	Não residente com estabelecimento estável	
	Não residente sem estabelecimento estável	
3-A	Qualificação da empresa nos termos do Anexo ao Decreto-Lei N.º 372/2007, de	6 de Novembro
Se assi	inalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Ane 06 de novembro	
	Micro empresa	
	Pequena empresa	
	Média empresa	
	Não PME	
3-B	Organismos de investimento coletivo	
	Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do a	rtigo 22.º do EBF
3-C	Imputação de rendimentos (Art.º 5.º, n.º 9)	
	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9	do artigo 5.º?
Sim		
4	Regimes de tributação dos rendimentos	
	Geral	
	Isenção definitiva	
	Isenção temporária	
	Redução de taxa	
	Simplificado	
	Transparência fiscal	
	Grupos de sociedades	
NIF da s	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	Г

	525881727
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 2	8 de abril)
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
Artigo 36.º-A do EBF	
Regime especial das atividades de transporte marítimo (Declei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	
I- Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elemento 54.º-A, n.º 11)	s patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e e fora do território português,	
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado en local de destino	n território português, indique o
Países da UE/EEE	
Outros	
Características da declaração	
1 Tipo de declaração	
1.ª Declaração do período	
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
Declaração do Grupo	
Declaração do período de liquidação	
Declaração do período de cessação	
elata da cessação	Г
rata da Cessação	
Declaração com período especial de tributação	Antes da alteração
Deciaração com período especiar de imputação	Após a alteração
Declaração do período do início de atividade	
ata da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	
Antes da dissolução	
0 Após a dissolução	
ata da dissolução	
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	
nexo A (derrama)	Γ
nexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	
nexo C (Regiões Autónomas)	
nexo D (beneficios fiscais)	
nexo E (regime simplificado)	
nexo F (OIC)	
nexo G Atividades de Transporte Marítimo	

05	Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado		
NIF do represen	tante legal	525881727	
NIF do contabilis	eta certificado	102202555	
07 (Período 2009 e anteriores)	Apuramento do lucro tributável		
RESULTADO LÍO	QUIDO DO EXERCÍCIO	€	
Variações patrim	oniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	€	
Variações patrim	oniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	€	
SOMA (campos	201 + 202 - 203)	€	0,00
	A ACRESCER		
Matéria coletáve	I / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	€	
Prémios de segu	ıros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	€	
Reintegrações e	amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	€	
Provisões não d	edutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	€	
Realizações de ı	utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	€	
Donativos não p	revistos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	€	
IRC e outros imp	oostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]		
Multas, coimas, j	juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	€	
Indemnizações p	por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	€	
Encargos não de	evidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	€	
Despesas não d	ocumentadas (art.º 23.º)	€	
Menos-valias co	ntabilísticas	€	
Correções nos c	asos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)		
	o das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo		
	vidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	€	
•	ito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)		
•	ijudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º,		
n.º1, alínea f)]		€	
	vas a exercícios anteriores	€	
-	vas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	€	
	ntidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	€	
Imputação de lu	cros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	€	
	o (art.º 61.º, n.º1)	€	
Juros de suprime	entos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	€	
•	combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	€	
Diferença positiv A, n.º 3, alínea a	a entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-)]	€	
lmportâncias cor nº 1, alínea b)]	nstantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º,	€	
	s suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	€	
Ajustamentos de	valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	€	
Impostos diferido	os .	€	
Maia	is sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	€	

Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	€
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	€
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	€
in. o da Echi. 100-bi2001, do 27 do dezembioj	€
SOMA (campos 204 a 225)	€ 0,00
A DEDUZIR	3,44
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	€
Redução de provisões tributadas	€
Mais-valias contabilísticas	€
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	€
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	€
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	€
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	€
Benefícios fiscais	€
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	€
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	€
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	€
Impostos diferidos	€
	€
SOMA (campos 227 a 237)	€ 0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro	€ 0,00
09)	
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	€
	€
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 07 (Período 2010 e posteriores) Apuramento do lucro tributável	€
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável	€ -25.673,47
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)	
07 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio	€ -25.673,47
07 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	€ -25.673,47
07 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	€ -25.673,47
07 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	€ -25.673,47
O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	 € -25.673,47 €
O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	 € -25.673,47 €
O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	 € -25.673,47 €
O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	 € -25.673,47 €
Apuramento do lucro tributável posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	 € -25.673,47 € € € € € € € € € -25.673,47
O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	 € -25.673,47 €
Apuramento do lucro tributável posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o	 € -25.673,47 €
Apuramento do lucro tributável posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º	 € -25.673,47 € € € € € € -25.673,47
Apuramento do lucro tributável posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de	 € -25.673,47 € € € € € € -25.673,47
Apuramento do lucro tributável 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	 € -25.673,47 € € € € € € -25.673,47
Apuramento do lucro tributável posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) AACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9)	 € -25.673,47 € € € € € € -25.673,47

Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	€	
IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	€	1.052,50
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	€	
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	€	
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	€	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	€	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	€	
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º - A, n.º 1, al. e)]	€	2.000,00
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	€	
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	€	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	€	350,00
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	€	
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	€	
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	€	
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	€	
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	€	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	€	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	€	
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	€	
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	€	
Menos-valias contabilísticas	€	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	€	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	€	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	€	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	€	
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	€	
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	€	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	€	
·		
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	€	

Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	€	150,00
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	€	
Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	€	
Outros acréscimos	€	
SOMA (campos 708 a 752)	€	-22.120,97
A DEDUZIR		
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	€	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)		
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	€	
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	€	
Mais-valias contabilísticas	€	
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	€	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)		
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	€	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	€	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	€	
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português.	€	
ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) Benefícios Fiscais		
DELICITORS 1 ISOCIES	€	

	os e rendimentos relativos ninação da matéria coletá	ável (art.º 6.º do Anexo ao De	ecreto-Lei n.º 92/2018, de 13 d	e novembro)	,		
Outras	s deduções					€	
	s por imparidade em créd º 61/2014, de 26 de agost		ego ou a longo prazo de empre	gados (art.º 4.º do anexo à		€	
SOMA	(campos 754 a 775 + 79	8 + 800)			€		0,00
PREJI	UÍZO PARA EFEITOS FIS	SCAIS (Se 776 > 753)			€	2	2.120,97
UCR	O TRIBUTÁVEL (Se 753	>= 776) (A transportar para	o quadro 09)		€		
8			Regimes de taxa				
	Regimes de redução de	e taxa	.,			Assinalar	
		sino particular (ex-art.º 56.º c	do EBF)			com X	tributação
		terioridade (art.º 41.º-B e ex-	•				12,5% /
		ooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da					21%
		a Zona Franca da Madeira (e					3%
		a Zona Franca da Madeira (a					5%
	T	aa maasiid (b	222. 230. 7.30 251 /				
08.2	Regime geral					Assinalar	
, O. L		acros (Dec. Lea. Degional n	0.04000/A do 20/4)			com X	tributaçã 13,6% /
	Regiao Autoriorna dos Ag	çores (Dec. Leg. Regional n.					16,8% 16% /
							21%
	Região Autónoma Madei	ira (Dec. Leg. Regional n.º 2	2/200 1/M, 20/2)				
	Rendimentos prediais de	e entidades não residentes s	sem estabelecimento estável (a				25%
	Rendimentos prediais de	e entidades não residentes s			stável		25% 25%
	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/lı (art.º 87.º, n.º 4)	e entidades não residentes s Incrementos patrimoniais obl	sem estabelecimento estável (a	ntes sem estabelecimento es	stável		
	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/li (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente	e entidades não residentes s incrementos patrimoniais obl obtidas por entidades não res es da alienação de unidades	sem estabelecimento estável (a tidos por entidades não reside sidentes sem estabelecimento de participação em FII e de pa	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a			25%
	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/li (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside	e entidades não residentes s incrementos patrimoniais obl obtidas por entidades não res es da alienação de unidades entes sem estabelecimento e	sem estabelecimento estável (a tidos por entidades não resider sidentes sem estabelecimento de participação em FII e de pa estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c)	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF)			25% 25%
	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/li (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside	e entidades não residentes s incrementos patrimoniais obl obtidas por entidades não res es da alienação de unidades entes sem estabelecimento e	sem estabelecimento estável (a tidos por entidades não reside sidentes sem estabelecimento de participação em FII e de pa	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF)			25% 25%
19	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/li (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside	e entidades não residentes s Incrementos patrimoniais obl obtidas por entidades não res es da alienação de unidades entes sem estabelecimento e dos por entidades não reside	sem estabelecimento estável (a tidos por entidades não resider sidentes sem estabelecimento de participação em FII e de pa estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c)	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF)	uferidos		25% 25% 10%
	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/li (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside	e entidades não residentes s Incrementos patrimoniais obl obtidas por entidades não res es da alienação de unidades entes sem estabelecimento e dos por entidades não reside	sem estabelecimento estável (a stidos por entidades não resider sidentes sem estabelecimento de participação em FII e de pa estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) entes sem estabelecimento est	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF)	uferidos	gime simplif	25% 25% 10%
(tra	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/li (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside Outros rendimentos obtic	e entidades não residentes s Incrementos patrimoniais obl obtidas por entidades não res es da alienação de unidades entes sem estabelecimento e dos por entidades não reside	sem estabelecimento estável (a stidos por entidades não resideres sidentes sem estabelecimento de participação em FII e de participação em estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) entes sem estabelecimento estabelecimento de matéria cole	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF)	uferidos	gime simplif	25% 25% 10%
(tra	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/li (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside Outros rendimentos obtio	e entidades não residentes s incrementos patrimoniais obligados por entidades não resides da alienação de unidades entes sem estabelecimento e dos por entidades não reside	sem estabelecimento estável (a stidos por entidades não residentes sem estabelecimento es de participação em FII e de parestável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) entes sem estabelecimento estabelecimento de Apuramento da matéria cole	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF) tável Com isenção	Reç	gime simplif	25% 25% 10%
(tra	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/li (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside Outros rendimentos obtio	e entidades não residentes son crementos patrimoniais obtidas por entidades não residentes sentes sem estabelecimento e dos por entidades não resides por entidades não resides entes sem estabelecimento e dos por entidades não resides entes sem estabelecimento e dos por entidades não resides entes sem estabelecimento e dos por entidades não resides entes sem estabelecimento e dos por entidades não resides entes estabelecimento e dos por entidades não resides entes estabelecimento e dos por entidades não residentes entes enteres	sem estabelecimento estável (a tidos por entidades não residentes sem estabelecimento es de participação em FII e de parestável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) entes sem estabelecimento es Apuramento da matéria cole Com redução de taxa	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF) tável Com isenção	Reç	gime simplif vigor até 2	25% 25% 10%
(tra . PRE . LUC	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/lu (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside Outros rendimentos obtic insporte de Q. 07) EJUÍZO FISCAL CRO TRIBUTÁVEL	e entidades não residentes son crementos patrimoniais obtidas por entidades não residentes sen da alienação de unidades entes sem estabelecimento e dos por entidades não residentes de la composição de sociedades	sem estabelecimento estável (a tidos por entidades não residentes sem estabelecimento es de participação em FII e de parestável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) entes sem estabelecimento es Apuramento da matéria cole Com redução de taxa	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF) tável Com isenção	Reç	gime simplif vigor até 2	25% 25% 10%
(tra . PRE . LUC Regim	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/li (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside Outros rendimentos obtid	e entidades não residentes son incrementos patrimoniais obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento e dos portes dos po	sem estabelecimento estável (a tidos por entidades não residentes sem estabelecimento es de participação em FII e de parestável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) entes sem estabelecimento es Apuramento da matéria cole Com redução de taxa	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF) tável Com isenção	Reg	gime simplif vigor até 2	25% 25% 10%
(tra . PRE . LUC Regim Soma	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/lu (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside Outros rendimentos obtic entidades enti	e entidades não residentes son incrementos patrimoniais obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento e dos portes dos po	sem estabelecimento estável (a stidos por entidades não resider sidentes sem estabelecimento de participação em FII e de pa estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) entes sem estabelecimento est Apuramento da matéria cole Com redução de taxa € €	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF) tável Com isenção	Reç	gime simplif vigor até 2	25% 25% 10%
(tra . PRE . LUC Regim Soma Lucro	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/li (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside Outros rendimentos obtidentes por entidades não residentes por entidades por estados es distribuídos (ex-art.º 70 os de financiamento líquidos de financiamento líquidos (ex-art.º 70 os de financiamento líquidos ex-art.º 70 os de financiamento ex-art.º 70 os de	e entidades não residentes sincrementos patrimoniais oblidades por entidades não residentes sentes sem estabelecimento e dos por entidades não residentes sem estabelecimento e dos por entidades não residentes entes sem estabelecimento e dos por entidades não residentes por entidades não residentes entes sem estabelecimento e dos por entidades não residentes entes enteres entidades não residentes enteres	sem estabelecimento estável (a stidos por entidades não resider sidentes sem estabelecimento de participação em FII e de pa estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) entes sem estabelecimento est Apuramento da matéria cole Com redução de taxa € €	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF) tável Com isenção	Reç ☐ € [gime simplif vigor até 2	25% 25% 10%
(tra	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/li (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside Outros rendimentos obtic ensporte de Q. 07) EJUÍZO FISCAL CRO TRIBUTÁVEL ne especial dos grupos o algébrica dos resultados se distribuídos (ex-art.º 70 os de financiamento líquidamento REAID (art.º 5.º, resultados de mento R	e entidades não residentes son incrementos patrimoniais obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento e dos por entidades não residentes dos portes dos po	sem estabelecimento estável (a stidos por entidades não resider sidentes sem estabelecimento de participação em FII e de pa estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) entes sem estabelecimento est Apuramento da matéria cole Com redução de taxa € €	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF) tável Com isenção € €	Reç	gime simplif vigor até 2	25% 25% 10%
(tra . PRR . LU0 . Lucro Gasto Ajusta	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/li (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside Outros rendimentos obtic ensporte de Q. 07) EJUÍZO FISCAL CRO TRIBUTÁVEL ne especial dos grupos o algébrica dos resultados se distribuídos (ex-art.º 70 os de financiamento líquidamento REAID (art.º 5.º, resultados de mento R	e entidades não residentes son incrementos patrimoniais obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento e dos por entidades não residentes dos portes dos po	sem estabelecimento estável (a stidos por entidades não resider sidentes sem estabelecimento de participação em FII e de pa estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) entes sem estabelecimento est Apuramento da matéria cole Com redução de taxa € € 67.º, n.º 5)	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF) tável Com isenção € €	Reg	gime simplif vigor até 2	25% 25% 10%
(tra (tra (tra (tra (tra (tra (tra (tra	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/li (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside Outros rendimentos obtic masporte de Q. 07) EJUÍZO FISCAL CRO TRIBUTÁVEL ne especial dos grupos o algébrica dos resultados se distribuídos (ex-art.º 70 os de financiamento líquidamento REAID (art.º 5.º, rotados internos eliminados tado fiscal do grupo	e entidades não residentes sincrementos patrimoniais oblidos por entidades não residentes sem estabelecimento e dos por entidades não residentes dos por entidades dos por entidades não residentes dos por entidades dos por entidades não residentes dos por entidades não residentes dos portes dos po	sem estabelecimento estável (a stidos por entidades não resider sidentes sem estabelecimento de participação em FII e de pa estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) entes sem estabelecimento est Apuramento da matéria cole Com redução de taxa € € 67.º, n.º 5)	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF) tável Com isenção € © Período	Reç	gime simplif vigor até 2	25% 25% 10%
. PRE 2. LUG Regim Soma Lucro Gasto Ajusta Resul	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/li (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside Outros rendimentos obtic masporte de Q. 07) EJUÍZO FISCAL CRO TRIBUTÁVEL ne especial dos grupos o algébrica dos resultados se distribuídos (ex-art.º 70 os de financiamento líquidamento REAID (art.º 5.º, rotados internos eliminados tado fiscal do grupo	e entidades não residentes sincrementos patrimoniais oblidos por entidades não residentes sem estabelecimento e dos por entidades não residentes dos por entidades dos por entidades não residentes dos por entidades dos por entidades não residentes dos por entidades não residentes dos portes dos po	sem estabelecimento estável (a sidentes sem estabelecimento de de participação em FII e de participação de stável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) entes sem estabelecimento estabelecimento da matéria cole Com redução de taxa € 67.º, n.º 5) ° 61/2014, 26 de agosto) C, a incluir no lucro tributável de	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF) tável Com isenção € © Período	Reç	gime simplif vigor até 2	25% 25% 10%
(tra (tra (tra (tra (tra (tra (tra (tra	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/lu (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside Outros rendimentos obtic proporte de Q. 07) EJUÍZO FISCAL CRO TRIBUTÁVEL De especial dos grupos de algébrica dos resultados se distribuídos (ex-art.º 70) por de financiamento líquidamento REAID (art.º 5.º, reltados internos eliminados litado fiscal do grupo Prejuízos individuais dedicativa en especial dos grupos prejuízos individuais dedicativa en especial do grupo	e entidades não residentes son crementos patrimoniais oblidades por entidades não residentes sem estabelecimento e dos por entidades não residentes dos por entidades não resid	sem estabelecimento estável (a sidentes sem estabelecimento de de participação em FII e de participação de stável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) entes sem estabelecimento estabelecimento da matéria cole Com redução de taxa 67.º, n.º 5) 67.º, n.º 5) 61/2014, 26 de agosto) C, a incluir no lucro tributável de participação dos anteriores ao início da aplicados a aplicados a alternaciones ao início da aplicados a alternaciones a actual a aplicados a alternaciones a aplicados a alternaciones a actual	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF) tável Com isenção € € o período cação do regime:	Res	gime simplif vigor até 2	25% 25% 10%
(tra (tra (tra (tra (tra (tra (tra (tra	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/lu (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside Outros rendimentos obtic proporte de Q. 07) EJUÍZO FISCAL CRO TRIBUTÁVEL De especial dos grupos de algébrica dos resultados se distribuídos (ex-art.º 70) por de financiamento líquidamento REAID (art.º 5.º, reltados internos eliminados litado fiscal do grupo Prejuízos individuais dedicativa en especial dos grupos prejuízos individuais dedicativa en especial do grupo	e entidades não residentes son crementos patrimoniais oblidades por entidades não residentes sem estabelecimento e dos por entidades não residentes dos por entidades não resid	sem estabelecimento estável (a stidos por entidades não resider sidentes sem estabelecimento de de participação em FII e de participação de stável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) entes sem estabelecimento estabelecimento da matéria cole Com redução de taxa € 67.º, n.º 5) ° 61/2014, 26 de agosto) C, a incluir no lucro tributável de dos anteriores ao início da aplicados	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF) tável Com isenção € € o período cação do regime:	Res	gime simplif vigor até 2	25% 25% 10%
(tra	Rendimentos prediais de Mais-valias imobiliárias/lu (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliárias o Rendimentos decorrente por entidades não reside Outros rendimentos obtic proporte de Q. 07) EJUÍZO FISCAL CRO TRIBUTÁVEL De especial dos grupos de algébrica dos resultados se distribuídos (ex-art.º 70) por de financiamento líquidamento REAID (art.º 5.º, reltados internos eliminados litado fiscal do grupo Prejuízos individuais dedicativa en especial dos grupos prejuízos individuais dedicativa en especial do grupo	e entidades não residentes son crementos patrimoniais oblidades por entidades não residentes sem estabelecimento e dos por entidades não residentes dos por entidades não resid	sem estabelecimento estável (a stidos por entidades não resideres sidentes sem estabelecimento de de participação em FII e de participação de setável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) entes sem estabelecimento estabelecimento de matéria cole Com redução de taxa 67.º, n.º 5) 67.º, n.º 5) c) 61/2014, 26 de agosto) C, a incluir no lucro tributável de dos anteriores ao início da aplicação de grupos de se de aquisição de grupos	estável (art.º 87.º, n.º 4) articipações sociais em SII, a do EBF) tável Com isenção € € o período cação do regime:	Reg	gime simplif vigor até 2	25% 25% 10%

Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos					
(art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos	€	€		€	
[art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]					
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) 3. DEDUÇÕES	€	€	€	€	
Prejuízos fiscais deduzidos	€	€	€		
<u> </u>		or período de apuramento e			
		Regime Ger	al		
		309.1 - Período 309.2	2 - Montante		
_		Com redução do	e taxa		
		320.1 - Período 320.2	2 - Montante		
		Com isençã	io		
		331.1 - Período 331.2			
Benefícios fiscais	€	€	€	€	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	€		€		0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	€				
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução					
das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)	€				
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:					
Total do valor utilizado no pe	eríodo (397-A + 397-B)			€	0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]				·	
		Valor utilizado no pe	ríodo NIF		
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)					
		Valor utilizado no per	ríodo NIF		
Matéria Coletável do regime	especial (campo 11 do o	quadro 04 do anexo G)		€	
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO 300			o 42 do anexo E, exceto o c		0,00
10		Cálculo do In	nposto		
Imposto à taxa normal (art.º 8 PME) (c. 311 do q.09 da m22		00 de matéria colétavel das			
Imposto à taxa normal (art.º 8 21%			• E) x €		
Imposto a outras taxas			%		
Imposto imputável à Região A	Autónoma dos Açores		€		
Imposto imputável à Região A	Autónoma da Madeira		€		
COLETA (347-A + 347-B + 34	19 + 350 + 370)			€	0,00

Derrama estadual (art.º 87.º - A)	€]
COLETA TOTAL (351 +373)	·	€ 0,00
Deduções:		_ ·
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	€]
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	€]
Benefícios fiscais	€]
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	€]
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	€]
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378		€ 0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0		€ 0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		€
Retenções na fonte	€	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	€]
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	€]
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0		€ 0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		€ 0,00
IRC de períodos anteriores	€ 1.000,00]
Reposição de benefícios fiscais	€]
Derrama municipal	€]
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	€]
Tributações autónomas	€ 52,50]
Juros compensatórios	€]
Juros de mora	€]
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0		€ 1.052,50
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		€ 0,00
10-A Juros compensatórios		
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:		
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	€	
Juros compensatórios declarados por outros motivos	€]
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento es e 54.º -A, n.º 11)	stavél/afetação de elemento:	s patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)		
imediato [al. a)]		
diferido [al. b)]		
fracionado [al. c)]		
IRC + Derrama estadual	Derrama municipal	
Valor do pagamento diferido ou fracionado	€	€
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		€
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0		€
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		€
11 Outras informaçõe	s	
Total de rendimentos do período		€ 264.241,31

Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)	€ 262.685,46
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	€
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)	
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	Sim?
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Sim?
Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod	. 22:
AID de perdas por imparidade em créditos	€
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	€
Outros AID	€
Informação adicional:	
Capital próprio	€
Crédito Tributário	€
Data da entrada em liquidação	
11- B Repartição do Volume Anual de Negócios pelas Circunscrições (CONTINENTE, AÇORES	E MADEIRA)
Volume global de negócios não isento	€
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)	€
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)	€
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)	
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)	
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)	
12 Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal (NIF) Retenção na fonte	
Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	€
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	€ 350,00
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	€
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	€
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	€
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	€
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	€
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	€
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	€
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	€
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	€
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	€
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3 al. b) e n.º 17]	3,
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	€
	€

Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]		
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	€	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	€	
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	€	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8 (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)]	
13- A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)		
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	€	
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	€	
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	€	
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	€	
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	€	
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	€	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	€	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	9 €	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	€	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	€	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3 al. b) e n.º 17]	,	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	€	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	€	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	€	
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	€	
14 Crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (CIDTJI)		
Apuramento no período		
1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos 3 - Saldo não deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.° 91.°, n.°1, al. a)] 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.° 91.°, n.°1, al. b)] 6 - Crédito de imposto do período	7 - Dedução efetuada no período	8 - Saldo que transita
Saldo não deduzido Crédito de imposto do período Dedução efetuada no período	Saldo que t	transita
TOTAL do	€	
TOTAL do CIDTJI sem € €	€	
CDT		